

BASE LEGAL PARA A PRODUÇÃO DE INOCULANTE NA PROPRIEDADE

MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO

XIX RELARE – Foz do Iguaçu, 30/08/2018

HIDERALDO JOSE COELHO
LAUCIR RODRIGUES GONÇALVES

HIERARQUIA NA LEGISLAÇÃO

- **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
- **LEI COMPLEMENTAR**
- **LEI ORDINÁRIA**
 - Lei 6.894, de 1980 e Lei 12.890, de 2013
- **DECRETO**
 - **DECRETO N.º. 4.954, DE 2004**
- **INSTRUÇÕES NORMATIVAS**
 - IN MAPA N.º 35, de 2006
 - IN SDA N.º 25, de 2009
 - IN DAS N.º 13, de 2011
- **PORTARIAS, NORMAS INTERNAS, ATOS**

LEI N° 6.894/1980 e LEI N° 12.890/2013

Decreto N° 4.954/2004

Instrução Normativa MAPA N° 53/2013

FERTILIZANTE MINERAL

IN MAPA n° 39/2018

INOCULANTES

IN SDA n° 13/2011

**SUBSTRATOS PARA PLANTAS E
REMINERALIZADORES**

IN SDA n° 05/2016

**FERTILIZANTES
ORGÂNICOS/BIOFERTILIZANTES IN
SDA n° 25/2009**

**CORRETIVOS e CONDICIONADORES DE
SOLO IN SDA n° 35/2006**

LIMITES PARA CONTAMINANTES

IN SDA n° 27/2006

**Manual de Métodos Analíticos Oficiais IN SDA n°
37/2017**

**Métodos para análise de metais pesados em fertilizantes
IN SDA n° 24/2007**

Métodos Analíticos Inoculantes

IN SDA n° 30/2010

Inoculante

Inoculante – produto que contém microorganismos com atuação favorável ao crescimento de plantas, devendo ter suporte, que é o material excipiente e esterilizado, livre de contaminantes segundo limites estabelecidos e, além disso deve ter pureza, que significa a ausência de qualquer tipo de microorganismos que não sejam os especificados.

Para os demais inoculantes, formulados com bactérias associativas ou promotoras de crescimento, deverão ter respaldo na pesquisa oficial brasileira;

CONDICIONADOR DE SOLO

Condicionador de solo – produto que promove a melhoria das propriedades físicas, físico-químicas ou atividade biológica do solo, podendo recuperar solos degradados ou desequilibrados nutricionalmente.

Quando o produto condicionador de solo for destinado a melhoria da atividade biológica do solo, as garantias das propriedades biológicas serão as declaradas pelo fabricante ou importador, desde que possam ser medidas quantitativamente;

Para os produtos que não tenham antecedentes de uso no País, será necessária apresentação de trabalho de pesquisa de acordo com o previsto no art. 15 do anexo ao Decreto 4,954/2004, devendo ser indicado também o método analítico de determinação do componente garantido.

Biofertilizante

Biofertilizante – produto que contem principio ativo ou agente orgânico, isento de substancias agrotóxicas, capaz de atuar , direta ou indiretamente, sobre o todo ou parte das plantas cultivadas, elevando a sua produtividade, sem ter em conta o seu valor hormonal ou estimulante.

Para os biofertilizantes, desde que respaldadas pela pesquisa oficial brasileira, as garantias e especificações serão aquelas declaradas pelo fabricante;

Da mesma forma, para os biofertilizantes, será necessária apresentação de trabalho de pesquisa de acordo com o previsto no art. 15 do anexo ao Decreto 4.954/2004, para demonstrar a eficiência agronômica do produto;

Deve ser indicado também o método analítico de determinação do componente garantido.

DECRETO 4.954/2004

- Artigo 4º

- ❖ Competência dos Estados e Distrito Federal para legislar e fiscalizar o comércio e uso de fertilizantes, corretivos, inoculantes, remineralizadores e substrato para plantas.

- Artigo 8º

- ❖ Estabelece a obrigatoriedade das empresas produtoras e importadoras de fertilizantes, corretivos, inoculantes, biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas de registrar estes produtos.

DECRETO 4.954/2004

Artigo 18

Dispensa de registro esterco e camas, tortas vegetais, farelos e húmus de minhoca gerados e processados naturalmente, sem o uso de aditivos ou de outros componentes químicos, por produtores rurais para uso próprio ou comercializados diretamente com o consumidor final.

Artigo 29

Dispõe que a varredura e os produtos que não atendam as normas do Regulamento, poderão ser processados para uso próprio ou preparados sob encomenda, exclusivamente para uso do consumidor final, ficando dispensados de registro, sendo expressamente proibida a sua revenda.

Parágrafo Único. O MAPA disciplinará em ato administrativo as normas referentes a fabricação e venda destes materiais.

Base para construção da legislação

PESQUISA CIENTIFICA,

EFICIÊNCIA AGRONÔMICA,

REGULAÇÃO

SEGURANÇA

Obrigado!

MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO

Hideraldo José Coelho e Laucir Rodrigues Gonçalves
Eng. Agrônomo – Auditores Fiscais Federais Agropecuário

Fone: (61) 3218-3280/3218-2707

cfic.dfia@agricultura.gov.br

Coordenação de Fertilizantes, Inoculantes e Corretivos – CFIC
Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas – DFIA
Secretaria de Defesa Agropecuária